



23º SIMERCO

SEMINÁRIO ITINERANTE DO MERCOSUL



PRF

**Atualização do Acordo para a Facilitação
do Transporte de Produtos Perigosos no
Mercosul**

PRF Fabiano Goia

Transporte rodoviário internacional de produtos perigosos entre os Estados Partes do Mercosul e demais países:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

FISCALIZAÇÃO

Fundamentação
legal



Transporte rodoviário internacional de produtos perigosos entre os Estados Partes do Mercosul e demais países:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

COMPETÊNCIAS E
RESPONSABILIDADES

FISCALIZAÇÃO

RTRPP
(Resolução ANTT
nº 5.998/2022)



Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)



Transporte rodoviário internacional de produtos perigosos entre os Estados Partes do Mercosul e demais países:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

COMPETÊNCIAS E
RESPONSABILIDADES

FISCALIZAÇÃO



Transporte rodoviário internacional de produtos perigosos entre os Estados Partes do Mercosul e demais países:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

FISCALIZAÇÃO



Transporte rodoviário internacional de produtos perigosos entre os Estados Partes do Mercosul e demais países:

FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL

COMPETÊNCIAS

FISCALIZAÇÃO

Fundamentação
legal



Fundamentação legal

Alterada
Resolução ANTT
nº 6.056/2024

RTRPP
Resolução ANTT
nº 5.998/2022



Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)



Transporte
internacional

Transporte rodoviário internacional de produtos perigosos entre os Estados Partes do Mercosul e demais países:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

COMPETÊNCIAS E
RESPONSABILIDADES

FISCALIZAÇÃO

RTRPP
(Resolução ANTT
nº 5.998/2022)



Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)



Competência (Mercosul)

Decisão CMC nº
15/2019



Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)



PRF NÃO REALIZA A
FISCALIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA



Competência (Mercosul)

Decisão CMC nº
15/2019



Transporte
internacional

Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)



**Existem outras
responsabilidades
previstas?**

Responsabilidades

Decisão CMC nº
15/2019



Transporte
internacional

Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)



CIVIL (REPARAR)

CIVIL



Responsabilidades

Decisão CMC nº
15/2019



Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)



CIVIL (REPARAR)

PENAL (CRIMES)



PENAL

Responsabilidades

Decisão CMC nº
15/2019



Transporte
internacional

Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)



CIVIL (REPARAR)

PENAL (CRIMES)

EMERGÊNCIA



EMERGÊNCIA

Competência

Resolução
ANTT nº
5.998/22



Transporte
internacional

Art. 38
(Circunscrição)

Art. 45
(Acordos)
RTRPP



PRF REALIZA A
FISCALIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA

TODOS
OS
ÓRGÃOS
(PODEM
ATUAR)

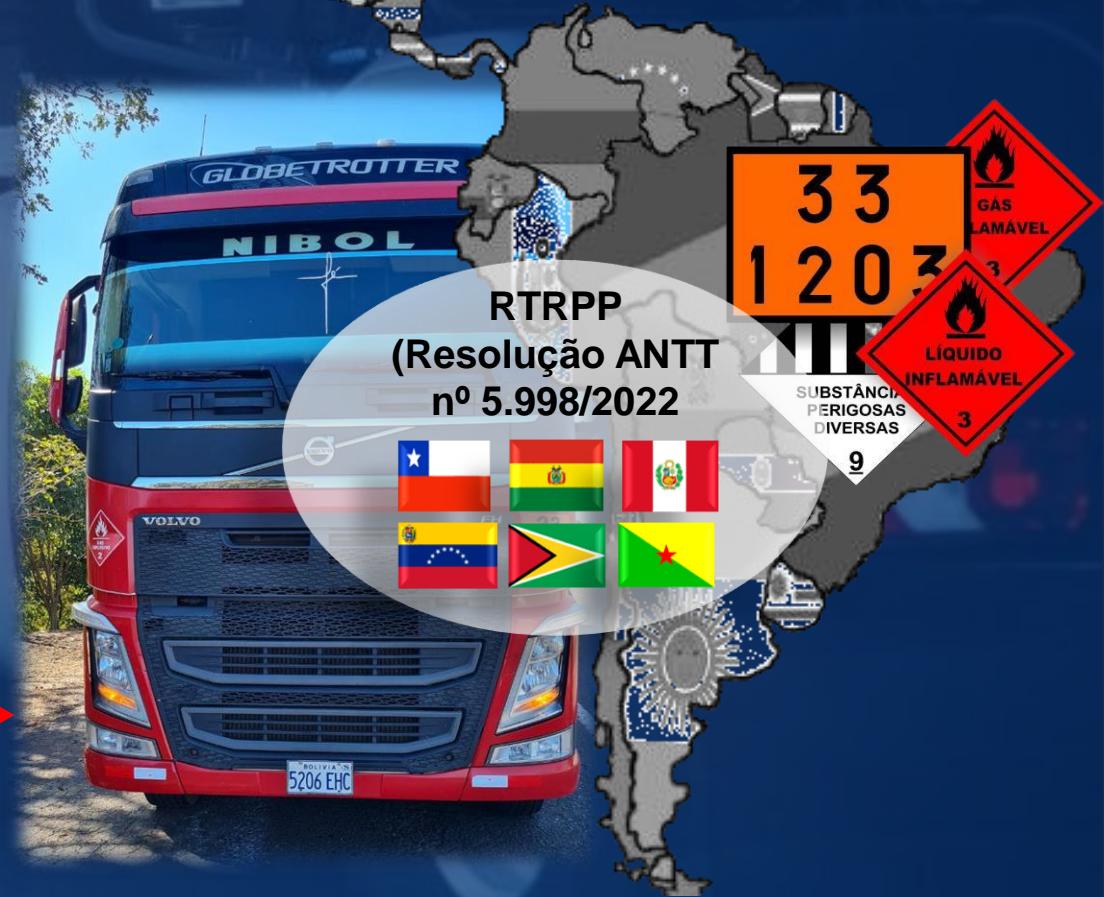


Transporte rodoviário internacional de produtos perigosos entre os Estados Partes do Mercosul e demais países:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

COMPETÊNCIAS E
RESPONSABILIDADES

FISCALIZAÇÃO



Fiscalização

Transporte a granel

Resolução
ANTT nº
5.998/22



Transporte
internacional

RTRPP



Art. 45, § 3º

Veículo
estrangeiro



Certificado de
Inspeção Técnica
Veicular - CITV em
substituição ao CIV

Certificação e
documento
equivalente ao CIPP

Fiscalização

Transporte fracionado

Resolução
ANTT nº
5.998/22

Embalagens



Transporte
internacional



Não se exige CIV
para PP fracionado
(CITV exigível pelo
ATIT)

RTRPP



Fiscalização

Curso especializado
para condutor de PP

Resolução
ANTT nº
5.998/22

Art. 45, §1º
(Reconhecido)



Transporte
internacional

RTRPP



Classe 2
Ley 18.290



Classe 5
Ley 19.495



Instituições credenciadas
(aguardando relação)



Permiso de operación especial
(empresa) e categoria (condutor)



Curso de Conducción de vehículos
de carga de alto riesgo – Ley
Transp. terrestre/08



Sem registro de transporte

Fiscalização

Curso especializado
para condutor de PP

Resolução
ANTT nº
5.998/22

Art. 45, §1º
(Reconhecido)



Classe 2
Ley 18.290



Classe 5
Ley 19.495



Instituições credenciadas
(aguardando relação)



Permito de operación especial
(empresa) e categoria (condutor)



Curso de Conducción de vehículos
de carga de alto riesgo – Ley
Transp. terrestre/08



Sem registro de transporte

Fiscalização

Documento de
transporte

Resolução
ANTT nº
5.998/22

RTRPP



EXPEDIDOR

Importador (emissor da DANFE
de entrada ou o especificado no
campo 1 do CRT)

Transporte
internacional

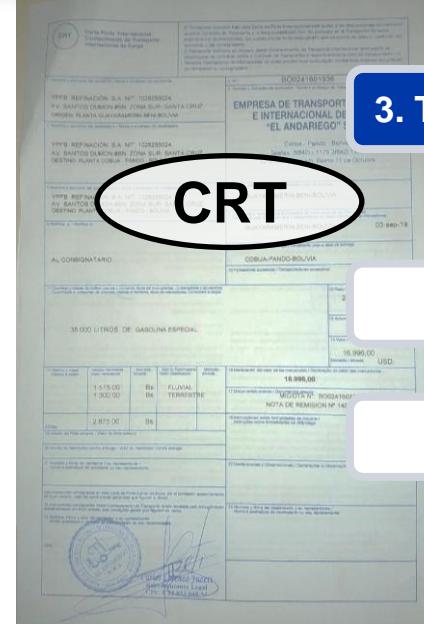
Art. 32
(importador/expedidor)

CRT

3. TRANSPORTADOR

7. ORIGEM

8. DESTINO



Fiscalização

Documento de transporte

Resolução
ANTT nº
5.998/22

RECEBEMOS DE Archroma Chile Ltda - Camino a Melipilla 15170, 00 - Maipu EXTERIOR-EX OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 14/06/2022 VALOR TOTAL: R\$ 271.279,86 DESTINATÁRIO: Spice Industria Quimica Ltda.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO I

NF-e
Nº. 000.005.617
Série 003

EXPEDIDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Spice Industria Quimica Ltda.
Av. Jorge Béa Maluf 02175
Vila Theodoro - 08686-000
Suzano - SP Fone/Fax: 2433585500

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.005.617
Série 003
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3522 0617 7015 1600 0590 5500 3000 0056 1719 4184 0717

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Compra para industrializacao

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135220782899128 - 14/06/2022 16:05:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL

672240388110

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

17.701.516/0005-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

Archroma Chile Ltda

CNPJ / CPF

DATA DA EMISSÃO

14/06/2022

ENDEREÇO

Camino a Melipilla 15170, 00

BAIRRO / DISTRITO

Maipu

CEP

99999-999

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

EXTERIOR - Chile

UF

EX

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
271.279,86	48.830,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.177,36	182.008,63
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
16.738,82	174,48	72.203,70	308,46	0,00	0,00	0,00	19.195,97	271.279,86

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Fiscalização

Informações no documento
de transporte

Resolução ANTT
nº 5.998/22

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe de Risco (3)	Risco Subsi- diário (4)	Nº de Risco (5)	Grupo de Emb. (6)	Provisões Especiais (7)	Quant. Limitada por		Embalagens e IBCs		Tanques	
							Veículo (kg) (8)	Emb. Interna (9)	Inst. Emb. (10)	Provisões Especiais (11)	Instru- ções (12)	Provisões Especiais (13)
1067	TETRÓXIDO DE DINITROGÊNIO (DIÓXIDO DE NITROGÊNIO)	2.3	5.1, 8	265		89	20	zero	P200		T50	TP21
1069	CLORETO DE NITROSILA	2.3	8	268		89	20	zero	P200			
1070	ÓXIDO NITROSO	2.2	5.1	25			1000	zero	P200			
1071	GÁS DE PETRÓLEO, COMPRIMIDO <i>(Alterado pela Resolução ANTT n.º 1644, de 29/12/06)</i>	2.3	2.1	263			20	zero	P200			
1072	OXIGÊNIO, COMPRIMIDO	2.2	5.1	25			1000	zero	P200			
1073	OXIGÊNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO	2.2	5.1	225			1000	zero	P200		T75	TP22
1075	GÁS(ES) DE PETRÓLEO, LIQUEFEITO(S) ou GAS(ES) LIQUEFEITO(S) DE PETRÓLEO ou GLP <i>(Alterado pela Resolução ANTT n.º 1644, de 29/12/06)</i>	2.1		23		88	333	zero	P200		T50	
1076	FOSGÊNIO	2.3	8	268		89	20	zero	P200			
1077	PROPILENO	2.1		23			333	zero	P200		T50	
1078	GÁS REFRIGERANTE, N.E.	2.2		20		274	1000	120ml	P200		T50	
1079	DIOXÍDO DE ENXOFRE	2.3	8	268			20	zero	P200		T50	TP19

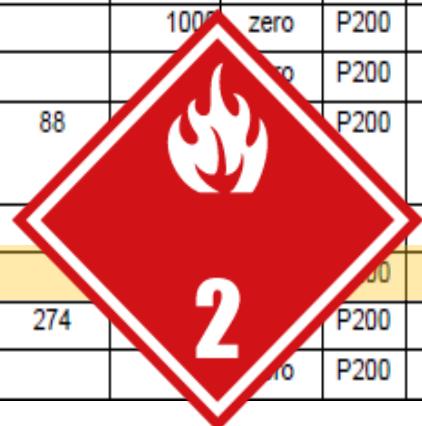
Fiscalização

Informações no documento
de transporte

Resolução ANTT
nº 5.998/22

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe de Risco (3)	Risco Subsi- diário (4)	Nº de Risco (5)	Grupo de Emb. (6)	Encomendas e Transportes		Tanques		
						Provisões Especiais (11)	Instru- ções (12)	Provisões Especiais (13)		
1067	TETRÓXIDO DE DINITROGÊNIO (DIÓXIDO DE NITROGÊNIO)	2.3	5.1, 8	265					T50	TP21
1069	CLORETO DE NITROSILA	2.3	8	268						
1070	ÓXIDO NITROSO	2.2	5.1	25						
1071	GÁS DE PETRÓLEO, COMPRIMIDO <i>(Alterado pela Resolução ANTT nº 1644, de 29/12/06)</i>	2.3	2.1	263						
1072	OXIGÊNIO, COMPRIMIDO	2.2	5.1	25			100% zero	P200		
1073	OXIGÊNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO	2.2	5.1	225				P200		T75 TP22
1075	GÁS(ES) DE PETRÓLEO, LIQUEFEITO(S) ou GAS(ES) LIQUEFEITO(S) DE PETRÓLEO ou GLP <i>(Alterado pela Resolução ANTT nº 1644, de 29/12/06)</i>	2.1		23		88		P200		T50
1076	FOSGÊNIO	2.3	8	268						
1077	PROPILENO	2.1		23						T50
1078	GÁS REFRIGERANTE, N.E.	2.2		20		274		P200		T50
1079	DIOXÍDO DE ENXOFRE	2.3	8	268				P200		T50 TP19

23
1077



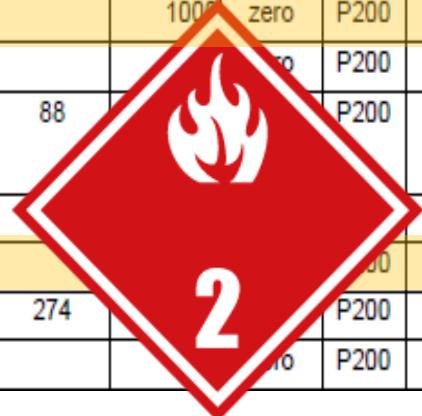
Fiscalização

Informações no documento
de transporte

Resolução ANTT
nº 5.998/22

Nº ONU (1)	Nome e Descrição	Classe de perigo (2)	Risco Subsi- diário (4)	Nº de Risco (5)	Grupo de Emb. (6)	Embalagens e embalagens de transporte		Tanques	
						Provisões Especiais (11)	Instru- ções (12)	Provisões Especiais (13)	
1067 TE			5.1, 8	265					
1069 CL			8	268					
1070 O			5.1	25					
1071	GÁS DE PETRÓLEO, COMPRIMIDO (alterado pela Resolução ANTT nº 1644, de 29/12/06)	2.1	2.1	263					
1072	OXIGÉNIO, COMPRIMIDO ou OXÍGENO, COMPRIMIDO					100 zero	P200		
1073	OXIGÉNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO	2.2	5.1	225					
1075	GÁS(ES) DE PETRÓLEO, LIQUEFEITO(S) ou GAS(ES) LIQUEFEITO(S) DE PETRÓLEO ou GLP (Alterado pela Resolução ANTT nº 1644, de 29/12/06)	2.1		23		88	P200		
1076	FOSGÉNIO	2.3	8	268					
1077	PROPILENO	2.1		23					
1078	GÁS REFRIGERANTE, N.E.	2.2		20		274	P200		
1079	DIOXÍDO DE ENXOFRE	2.3	8	268					

23
1077



Fiscalização

Documento de
transporte

Resolução
ANTT nº
5.998/22



Transporte
internacional

RTRPP



Informações do produto (nessa ordem)

ONU 1077 PROPILENO 3 1000 Kg

ONU 1077, ÁLCOOL CLASSE 3, 1000 Kg

Não há previsão de declaração do expedidor

Transporte rodoviário internacional de produtos perigosos entre os Estados Partes do Mercosul e demais países:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

FISCALIZAÇÃO



Fiscalização

Transporte a granel e
fracionado

Decisão CMC nº
15/2019



Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)



Art. 4º, § 1º

Veículo
estrangeiro

Certificado de
Inspeção Técnica
Veicular - CITV



Art. 4º, § 2º

À GRANEL
Certificado de
habilitação
específico

Fiscalização

Transporte fracionado

Decisão CMC nº
15/2019



Transporte
internacional



Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)

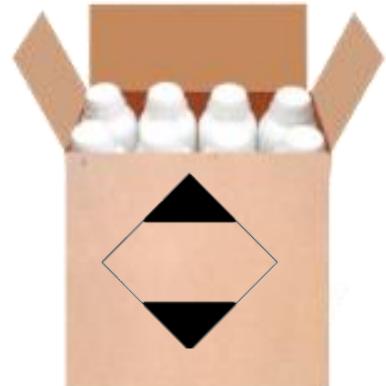


Fiscalização

Embalagens internas (Quantidade limitada)

Decisão CMC nº
15/2019

No. ONU (1)	Nombre y descripción (2)	Clase o división (3)	Riesgo secundario (4)	Nº de riesgo (5)	Grupo de embalaje (6)	Disposiciones especiales (7)	Cantidades limitadas		
							Vehículo (kg) (8)	Embalaje interior (9a)	Exemptadas (9b)
1235	METILAMINA EN SOLUCIÓN ACUOSA	3	8	338	II	90	333	1 L	E2
1237	BUTIRATO DE METILO	3		33	II		333		
1238	CLOROFORMIATO DE METILO	6.1	3, 8	663	I	90 354	20		
1239	METIL CLOROMETIL ÉTER	6.1	3	663	I		20		
1242	METILDICLOROSILANO	4.3	3, 8	X338	I		cero		
1243	FORMIATO DE METILO	3		33	I		20		
1244	METILHIDRAZINA	6.1	3, 8	663	I	90 354	20	cero	E0
1245	METILISOBUTILCETONA	3		33	II	90	333	1 L	E2
1246	METILISOPROPENILCETONA ESTABILIZADA	3		339	II		333	1 L	E2
1247	METACRILATO DE METILO MONÓMERO ESTABILIZADO	3		339	II		333	1 L	E2
1248	PROPIONATO DE METILO	3		33	II		333	1 L	E2
1249	METILPROPILCETONA	3		33	II		333	1 L	E2
1250	METILTRICLOROSILANO	3	8	X338	II		333	cero	E0
1251	METILVINILCETONA, ESTABILIZADA	6.1	3, 8	639	I	354	20	cero	E0
1259	NÍQUEL CARBONIL	6.1	3	663	I		20	cero	E5
1261	NITROMETANO	3			II	26	333	1 L	E2
1262	OCTANOS	3		33	II		333	1 L	E2
1263	PINTURA (incluye pintura, laca, esmalte, colorante, goma laca, barniz, encaustico, apresto líquido y base líquida para lacas) o PRODUCTOS PARA PINTURA (incluye disolventes y diluyentes para pintura)	3		33	I	90 163	20	500 ml	E3
		3		33	II	90 163	333	5 L	E2
		3		30	III	90 163 223	1000	5 L	E1



Fiscalização

Veículo (Quantidade limitada)

Decisão CMC nº 15/2019



Documento: Peso em kg Quant. Itda

DISPENSADOS:

- EPI e ESE; (exceto extintor);
 - CURSO ESPECIALIZADO;
 - PORTE DA FICHA DE EMERGÊNCIA;

Fiscalização

Quantidade excetuadas

Decisão CMC nº
15/2019

No. ONU (1)	Nombre y descripción (2)	Clase o división (3)	Riesgo secundario (4)	Nº de riesgo (5)	Grupo de embalaje (6)	Disposiciones especiales (7)	Cantidades limitadas		
							Vehículo (kg) (8)	Embalaje interior (9a)	Excepcionadas (9b)
					II	90	333	1 L	E2
					II		333	1 L	E2
					I	90 354	20	cero	E0
					I				E0
					I				E0
					I				E3
					I	90 354			E0

Documento:

“Produtos Perigosos em
quantidades excetuadas” devendo
ainda ser indicado o **número total de
volumes**.

Máximo 1.000 volumes

1261	INIQUEL CARBONILICO	3	3	0003					
1261	NITROMETANO	3			II	26	333	1 L	E2
1262	OCTANOS	3		33	II		333	1 L	E2
1263	PINTURA (incluye pintura, laca, esmalte, colorante, goma laca, barniz, encaustico, apresto liquido y base liquida para lacas) o PRODUCTOS PARA PINTURA (incluye disolventes y diluyentes para pintura)	3		33	I	90 183	20	500 ml	E3
		3		33	II	90 183	333	5 L	E2
		3		30	III	90 183 223	1000	5 L	E1



Fiscalização

Curso especializado

Decisão CMC nº
15/2019



Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)



Art. 23, § 1º

CONDUTOR
possuir curso e portar

Programa

CURSO

Intervalo de 5 anos
Carga horária mínima 35 horas
Complementar 13 horas



Fiscalização

Responsabilidades

Decisão CMC nº
15/2019

Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)



Transporte
internacional

PRODUTOS IMPORTADOS

Art. 77 (importador/expedidor)

Art. 86, I (alteração na carga) –
Transportador assume a
responsabilidade de expedidor

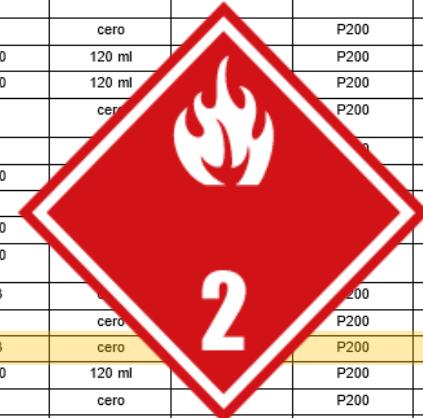


Fiscalização

Informações no documento
de transporte

Decisão CMC nº
15/2019

No. ONU (1)	Nombre y descripción (2)	Clase o división (3)	Riesgo secundario (4)	Nº de riesgo (5)	Grupo de embalaje (6)	Disposiciones especiales (7)	Vehículo (8)	Cisternas portátiles (9)	Instrucciones de transporte (10)	Disposiciones especiales (11)	Cisternas portátiles		
											Disposiciones especiales (12)	Instrucciones de transporte (13)	Disposiciones especiales (14)
1057	ENCENDEDORES o RECARGAS DE ENCENDEDORES que contienen gas inflamable	2.1		23		201	333		PP84				
1058	MEZCLAS DE GASES LICUADOS no inflamables con nitrógeno, dióxido de carbono o aire	2.2		20			1000						
1060	MEZCLA ESTABILIZADA DE METILACETILENO Y PROPADIENO	2.1		239			333					T50	
1061	METILAMINA ANHIDRA	2.1		23		90	333					T50	
1062	BROMURO DE METILO con un máximo del 2% de cloropicrina	2.3		26		23	20					T50	
1063	CLORURO DE METILO (GAS REFRIGERANTE R 40)	2.1		23			333	cero	P200			T50	
1064	METILMERCAPTANO	2.3	2.1	263			20	cero		P200		T50	
1065	NEÓN COMPRIMIDO	2.2		20			1000	120 ml		P200			
1066	NITRÓGENO COMPRIMIDO	2.2		20			1000	120 ml		P200			
1067	TETRÓXIDO DE DINITRÓGENO (DIOXIDO DE NITRÓGENO)	2.3	5.1, 8	265		90	20	cero	P200			T50	TP21
1069	CLORURO DE NITROSILO	2.3	8			90	20						
1070	ÓXIDO NITROSO	2.2	5.1	25			1000						
1071	GAS DE PETRÓLEO, COMPRIMIDO	2.3	2.1	263			20						
1072	OXÍGENO, COMPRIMIDO	2.2	5.1	25		355	1000						
1073	OXÍGENO LÍQUIDO REFRIGERADO	2.2	5.1	225			1000					T75	TP5 TP22
1075	GASES DE PETRÓLEO, LICUADOS	2.1		23			333		P200			T50	
1076	FOSGENO	2.3	8	268		90	20	cero	P200				
1077	PROPILENO	2.1		23			333	cero	P200			T50	
1078	GAS REFRIGERANTE, N.E.P.	2.2		20		274	1000	120 ml	P200			T50	
1079	DIÓXIDO DE AZUFRE	2.3	8	268			20	cero	P200			T50	TP19



Fiscalização

Documento de
transporte

Decisão CMC nº
15/2019



Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)



Informações do produto (nessa ordem)
e declaração do expedidor (assinada)

ONU 1098 ÁLCOOL ALÍLICO 6.1 (3) I 1000 Kg

**ONU 1098, ÁLCOOL ALÍLICO, Subclasse 6.1, (Classe 3), GE I
1000 Kg**

Item 5.4.1.3.1
da Parte 5

Item 5.4.1.7.1
da Parte 5

“Declaro que os produtos perigosos contidos nessa expedição estão adequadamente classificados, identificados, acondicionados e estivados para suportar os riscos normais de qualquer operação necessária à expedição e atendem a todas as prescrições dispostas na regulamentação aplicável”.

Português

Fiscalização

Operações de carga, transporte,
descarga, transbordo, limpeza e
descontaminação

Decisão CMC nº
15/2019



Transporte
internacional



Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)



Art. 5º



Art. 5º, § 1º



RETIRAR
Após descarregar,
descontaminar e
não apresentem
resíduos

Fiscalização

Itinerário

Decisão CMC nº
15/2019



Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)



Art. 17

**AUTORIDADE
COMPETENTE**

pode exigir do expedidor
informações sobre fluxo
do transporte



Art. 18

**AUTORIDADE COM
CIRCUNSCRIÇÃO
SOBRE A VIA**

pode determinar
restrições

Fiscalização

Parar ou estacionar nos
acostamentos das rodovias

Decisão CMC nº
15/2019



Art. 21, § 3º

SOMENTE EM EMERGÊNCIA
pode parar ou estacionar nos
acostamentos das rodovias

Fiscalização

Curso especializado

Decisão CMC nº
15/2019



Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)



Art. 23, § 1º

CONDUTOR
possuir curso e portar



Fiscalização

Equipamentos de proteção individual

Decisão CMC nº
15/2019



Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)



Art. 27

**CONDUTOR E
TRIPULAÇÃO**
utilizar EPI indicado em
normativa de cada Estado
Parte



Fiscalização

Equipamentos de situação de emergência

Decisão CMC nº 15/2019

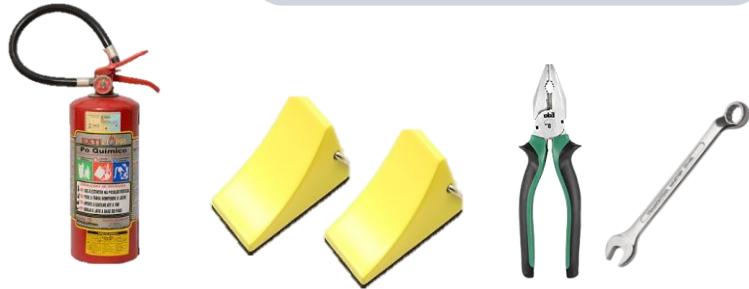


Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)



Item 7.2.4.1

Extintor de incêndio, jogo de ferramentas e dois calços, por veículo.



Procedimentos

Emergência, acidente
ou avaria



Decisão CMC nº
15/2019

Art. 31

REALIZAR OS ACIONAMENTOS
adotando os procedimentos da
FICHA DE EMERGÊNCIA



Art. 32

Em razão da natureza, extensão e características da emergência, a **autoridade que atender ao caso deve determinar** ao expedidor, fabricante ou destinatário dos produtos transportados a presença de técnicos ou de pessoal especializado no local.

Procedimentos

Emergência, acidente
ou avaria



Decisão CMC nº
15/2019

Art. 33

O **contrato de transporte** deve designar quem suportará as despesas decorrentes da assistência de que trata o Artigo 32.



Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)



Observada qualquer infração ao que preceitua este Acordo que **configure situação de grave e iminente risco à integridade física de pessoas, à segurança pública ou ao meio ambiente, a autoridade com circunscrição sobre a via** deve reter o veículo, liberando-o depois de sanada a irregularidade, podendo, se necessário, determinar:

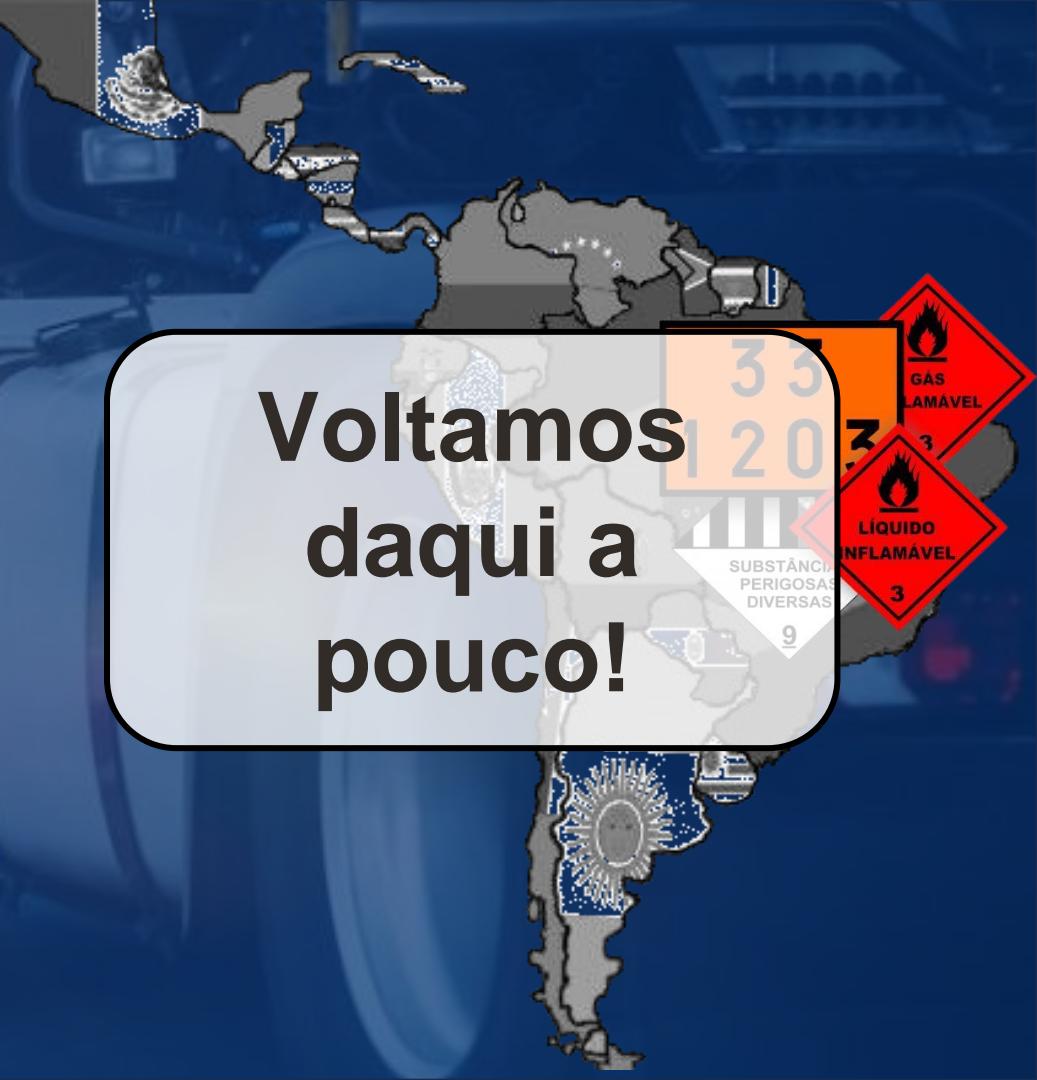
I – Remoção do veículo

II – Descarregamento, transferência ou transbordo

III – Eliminação da periculosidade da carga ou a destruição



Voltamos
daqui a
pouco!



Identificar no transporte rodoviário internacional de produtos perigosos a atualização referente a:

SINALIZAÇÃO

UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS A GRANEL E FRACIONADO



Identificar no transporte rodoviário internacional de produtos perigosos a atualização referente a:

SINALIZAÇÃO

UTILIZAÇÃO NOS
VEÍCULOS A GRANEL
E FRACIONADO



Fiscalização

Informações no documento
de transporte

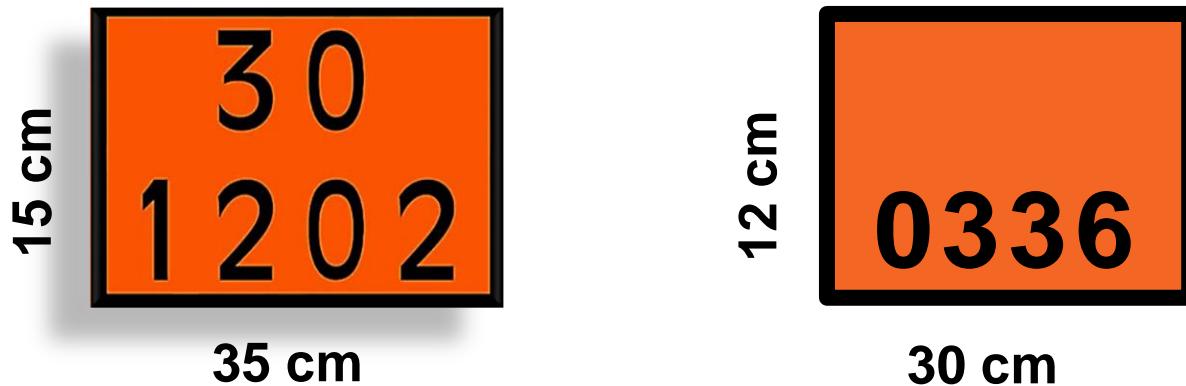
Decisão CMC nº
15/2019

No. ONU (1)	Nombre y descripción (2)	Clase o división (3)	Riesgo secundario (4)	Nº de riesgo (5)	Grupo de embalaje (6)	Disposiciones especiales (7)	Vehículo (8)	Cisternas portátiles (9)	Instrucciones de transporte (10)	Disposiciones especiales (11)	Cisternas portátiles		
											Disposiciones especiales (12)	Instrucciones de transporte (13)	Disposiciones especiales (14)
	ENCENDEDORES o RECARGAS DE ENCENDEDORES que contienen gas inflamable	2.1				201	333		PP84				
1058	MEZCLAS DE GASES LICUADOS no inflamables con nitrógeno, dióxido de carbono o aire	2.2		20			1000						
1060	MEZCLA ESTABILIZADA DE METILACETILENO Y PROPADIENO	2.1		239			333				T50		
1061	METILAMINA ANHIDRA	2.1		23		90	333				T50		
1062	BROMURO DE METILO con un máximo del 2% de cloropicrina	2.3		26		23	20				T50		
1063	CLORURO DE METILO (GAS REFRIGERANTE R 40)	2.1		23			333	cero	E0	P200		T50	
1064	METILMERCAPTANO	2.3	2.1	263								T50	
1065	NEÓN COMPRIMIDO	2.2		20									
1066	NITRÓGENO COMPRIMIDO	2.2		20									
1067	TETRÓXIDO DE DINITRÓGENO (DIOXIDO DE NITRÓGENO)	2.3	5.1, 8	265		90	20	cero	E0	P200		T50	TP21
1069	CLORURO DE NITROSILO	2.3	8			90	20	cero	E0	P200			
1070	ÓXIDO NITROSO	2.2	5.1	25			1000	cero	E0	P200			
1071	GAS DE PETRÓLEO, COMPRIMIDO	2.3	2.1	263			20	cero	E0	P200			
1072	OXÍGENO, COMPRIMIDO	2.2	5.1	25		355	1000	cero	E0	P200			
1073	OXÍGENO LÍQUIDO REFRIGERADO	2.2	5.1	225			1000	cero	E0	P203		T75	TP5 TP22
1075	GASES DE PETRÓLEO, LICUADOS	2.1		23			333	cero	E0	P200		T50	
1076	FOSGENO	2.3	8	268		90	20	cero	E0	P200			
1077	PROPILENO	2.1		23			333	cero	E0	P200		T50	
1078	GAS REFRIGERANTE, N.E.P.	2.2		20		274	1000	120 ml	E1	P200		T50	
1079	DIÓXIDO DE AZUFRE	2.3	8	268			20	cero	E0	P200		T50	TP19

PAINEL DE SEGURANÇA



Painel de segurança - dimensões



Relação dos números de risco e significados

1 – Explosivo

2 – Gás

3 – Líquido inflamável

4 – Sólido inflamável

5 – Oxidante / Peróxidos

6 – Tóxico / Infectantes

7 – Radioativo

8 – Corrosivo

9 – Substâncias perigosas diversas

0 – Ausência de risco secundário

X - Perigoso quando molhado



Indiquem o risco



FOSFETO DE CÁLCIO



SÓLIDO QUE REAGE COM ÁGUA, CORROSIVO, NE



FOGOS DE ARTIFÍCIO



METANOL



NITRATO DE POTÁSSIO



CLORETO DE ENXOFRE

Caracteres

~~X1234567890~~



Pintado

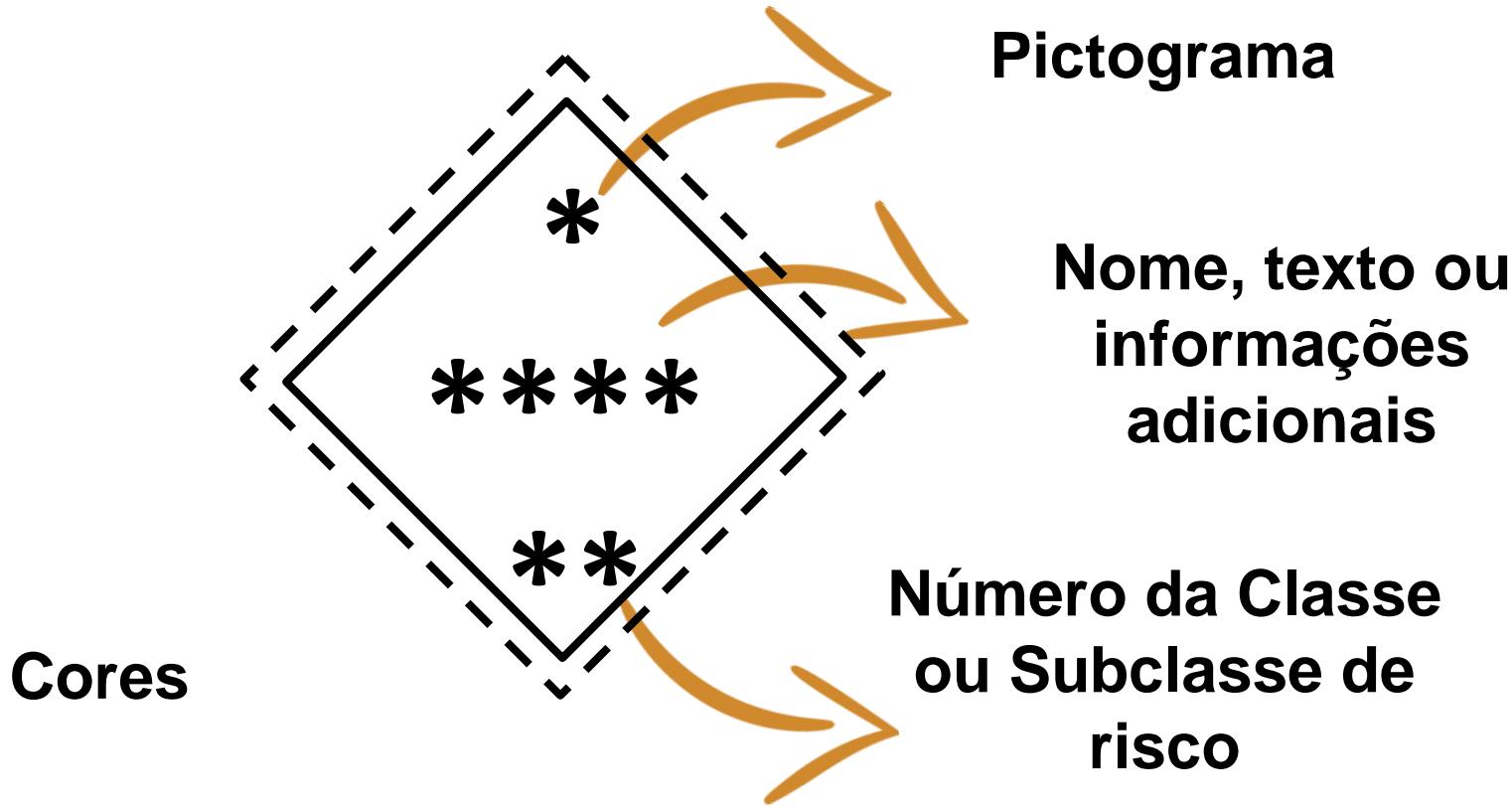


Adesivado



Intercambiável

Rótulos de risco



Rótulos de risco – informações e dimensões

Número da Classe
ou Subclasse de
risco



Pictograma

Nome da
Classe
de risco

Rótulos de risco

Pictograma

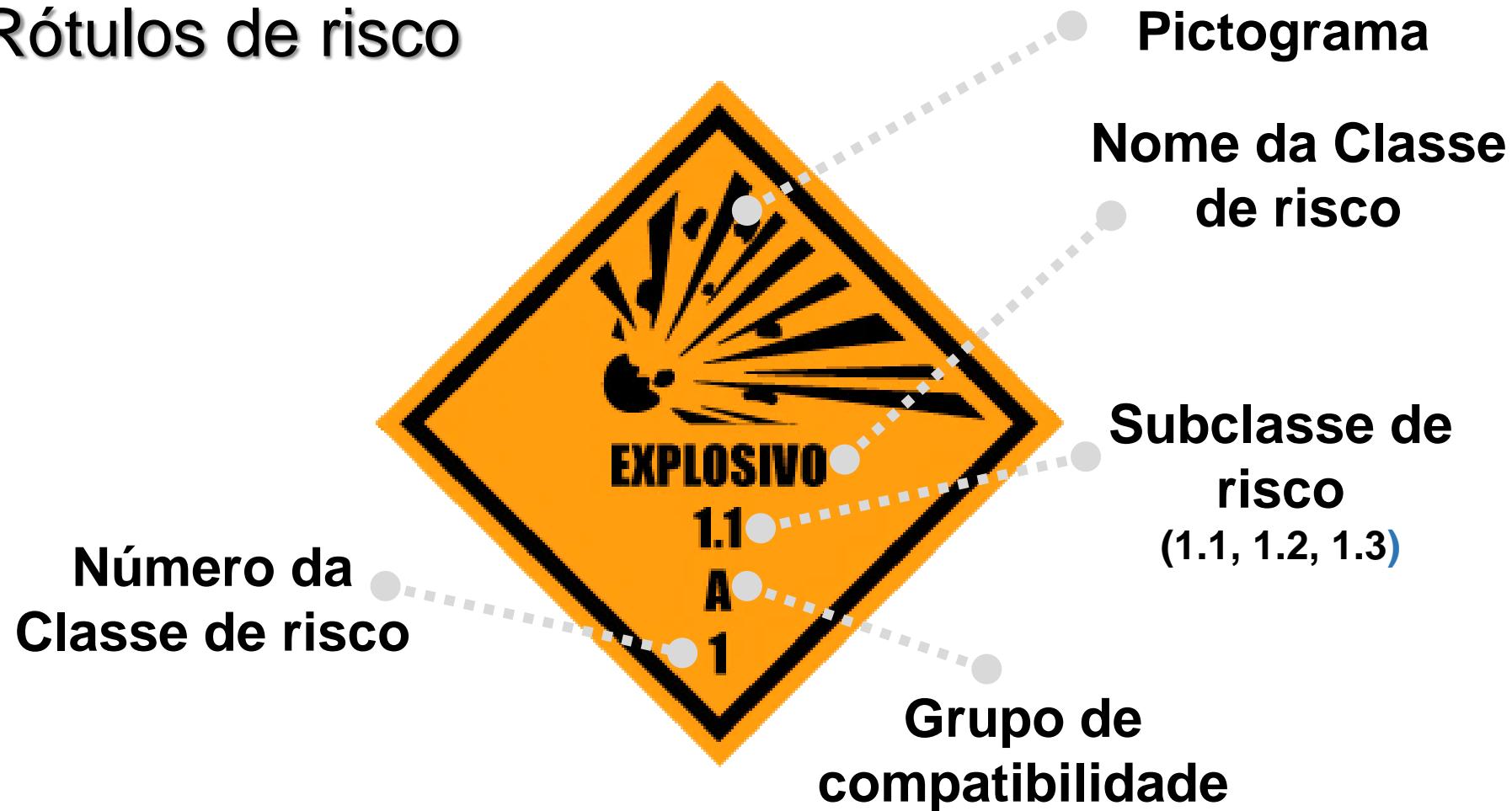


Rótulos de risco



Número da
Subclasse
de risco

Rótulos de risco



Rótulos de risco



Número de
Classe de risco

Subclasse
(1.4, 1.5 e 1.6)

Nome da Classe
de risco

Grupo de
compatibilidade

Classe 1 - EXPLOSIVOS



Classe 2 – GASES

Subclasse 2.1 – GASES INFLAMÁVEIS



Classe 2 – GASES

Subclasse 2.2 – GASES **NÃO INFLAMÁVEIS** e
NÃO TÓXICOS



Classe 2 – GASES

Subclasse 2.3 – **GASES TÓXICOS**



Classe 3 – LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS



Classe 4

Subclasse 4.1 – SÓLIDOS INFLAMÁVEIS



Classe 4

Subclasse 4.2 – **SUBSTÂNCIAS SUJEITAS À
COMBUSTÃO ESPONTÂNEA**



Classe 4

Subclasse 4.3 – SUBSTÂNCIAS QUE, EM CONTATO COM ÁGUA, EMITEM GASES INFLAMÁVEIS



Classe 5

Subclasse 5.1 – **SUBSTÂNCIAS OXIDANTES**



Classe 5

Subclasse 5.2 – **PERÓXIDOS ORGÂNICOS**



Classe 6

Subclasse 6.1 – SUBSTÂNCIAS TÓXICAS



Classe 6

Subclasse 6.2 – **SUBSTÂNCIAS INFECTANTES**



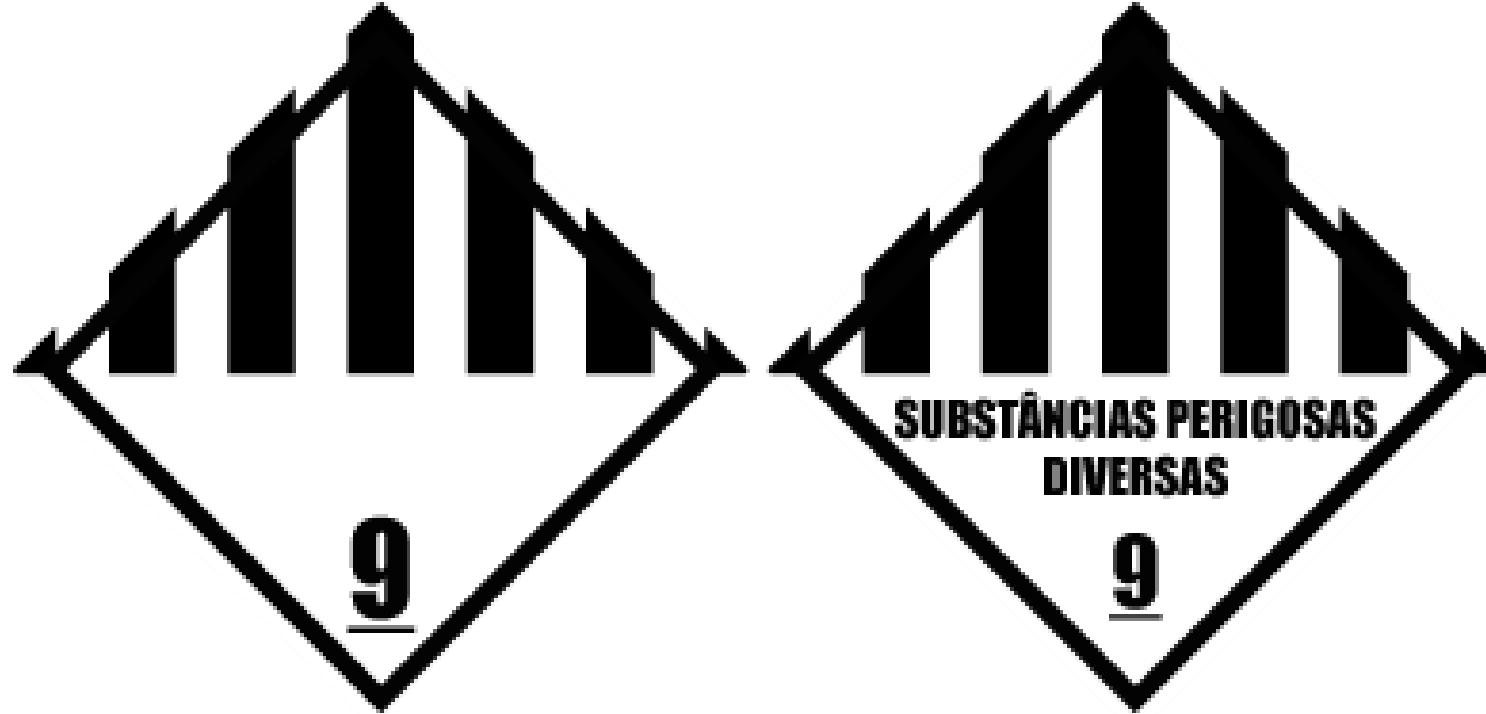
Classe 7 – MATERIAL RADIOATIVO



Classe 8 – SUBSTÂNCIAS CORROSIVAS



Classe 9 – SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS DIVERSAS

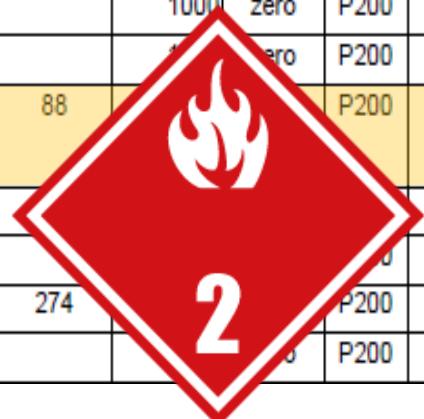


Relação de Produtos Perigosos

Decisão CMC nº
15/2019

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe de Risco (3)	Risco Subsi- diário (4)	Nº de Risco (5)	Grupo de Emb. (6)			Embalagens e Instru- ções Especiais (11)	Instru- ções (12)	Provisões Especiais (13)
1067	TETRÓXIDO DE DINITROGÊNIO (DIÓXIDO DE NITROGÊNIO)	2.3	5.1, 8	265						
1069	CLORETO DE NITROSILA	2.3	8	268						
1070	ÓXIDO NITROSO	2.2	5.1	25						
1071	GÁS DE PETRÓLEO, COMPRIMIDO <i>(Alterado pela Resolução ANTT n.º 1644, de 29/12/06)</i>	2.3	2.1	263						
1072	OXIGÊNIO, COMPRIMIDO	2.2	5.1	25			1000	zero	P200	
1073	OXIGÊNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO	2.2	5.1	225			1000	zero	P200	T75 TP22
1075	GÁS(ES) DE PETRÓLEO, LIQUEFEITO(S) ou GAS(ES) LIQUEFEITO(S) DE PETRÓLEO ou GLP <i>(Alterado pela Resolução ANTT n.º 1644, de 29/12/06)</i>	2.1		23		88		P200		T50
1076	FOSGÊNIO	2.3	8	268						
1077	PROPILENO	2.1		23						T50
1078	GÁS REFRIGERANTE, N.E.	2.2		20		274		P200		T50
1079	DIOXÍDO DE ENXOFRE	2.3	8	268				P200		T50 TP19

23
1075

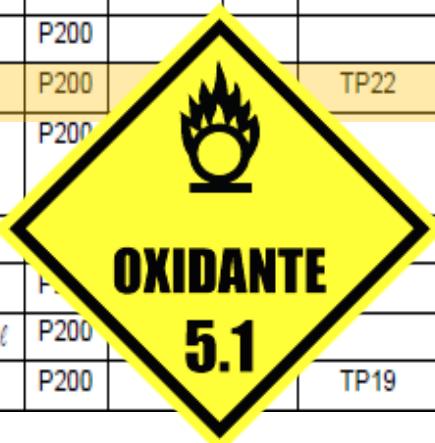


Relação de Produtos Perigosos

Decisão CMC nº
15/2019

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe de Risco (3)	Risco Subsidiário (4)	Nº de Risco (5)	Grupo de Emb. (6)	vens e visões especiais (11)	Tanques	Instru- ções (12)	Provisões Especiais (13)
1067	TETRÓXIDO DE DINITROGÉNIO (DIÓXIDO DE NITROGÉNIO)	2.3	5.1, 8	265					
1069	CLORETO DE NITROSILA	2.3	8	268					
1070	ÓXIDO NITROSO	2.2	5.1	25					
1071	GÁS DE PETRÓLEO, COMPRIMIDO <i>(Alterado pela Resolução ANTT n.º 1644, de 29/12/06)</i>	2.3	2.1	263					
1072	OXIGÉNIO, COMPRIMIDO	2.2	5.1	25			1000	zero	P200
1073	OXIGÉNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO	2.2	5.1	225			1000	zero	P200
1075	GÁS(ES) DE PETRÓLEO, LIQUEFEITO(S) ou GAS(ES) LIQUEFEITO(S) DE PETRÓLEO ou GLP <i>(Alterado pela Resolução ANTT n.º 1644, de 29/12/06)</i>	2.1		23			33	zero	P200
1076	FOSGÉNIO	2.3	8	20			33	zero	P200
1077	PROPILENO	2.1		23			33	zero	P200
1078	GÁS REFRIGERANTE, N.E.	2.2		20			33	120ml	P200
1079	DIOXÍDO DE ENXOFRE	2.3	8	268			20	zero	P200

225
1073

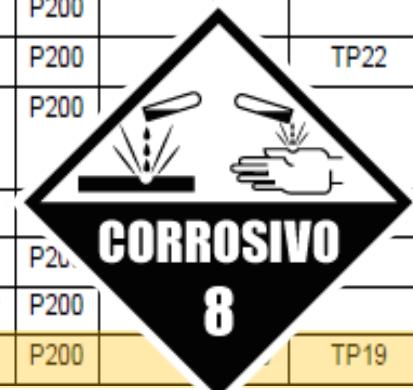
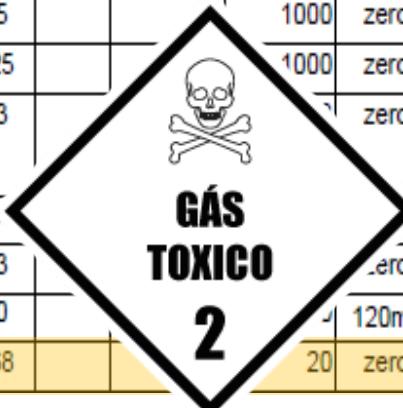


Relação de Produtos Perigosos

Decisão CMC nº
15/2019

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe de Risco (3)	Risco Subsi- diário (4)	Nº de Risco (5)	Grupo de Emb. (6)	ens e Tanques		
						Provisões Especiais (11)	Instru- ções (12)	Provisões Especiais (13)
1067	TETRÓXIDO DE DINITROGÊNIO (DIÓXIDO DE NITROGÊNIO)	2.3	5.1, 8	265				
1069	CLORETO DE NITROSILA	2.3	8	268				
1070	ÓXIDO NITROSO	2.2	5.1	25				
1071	GÁS DE PETRÓLEO, COMPRIMIDO <i>(Alterado pela Resolução ANTT n.º 1644, de 29/12/06)</i>	2.3	2.1	263				
1072	OXIGÊNIO, COMPRIMIDO	2.2	5.1	25		1000	zero	P200
1073	OXIGÊNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO	2.2	5.1	225		1000	zero	P200
1075	GÁS(ES) DE PETRÓLEO, LIQUEFEITO(S) ou GAS(ES) LIQUEFEITO(S) DE PETRÓLEO ou GLP <i>(Alterado pela Resolução ANTT n.º 1644, de 29/12/06)</i>	2.1		23		1000	zero	P200
1076	FOSGÊNIO	2.3	8	26				
1077	PROPILENO	2.1		23				
1078	GÁS REFRIGERANTE, N.E.	2.2		20				
1079	DIOXÍDO DE ENXOFRE	2.3	8	268				

268
1079



Demais símbolos

Substâncias que apresentem risco para o meio ambiente

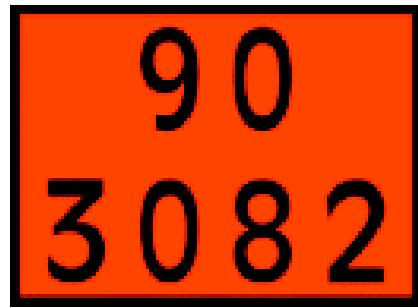
90
3077



90
3082

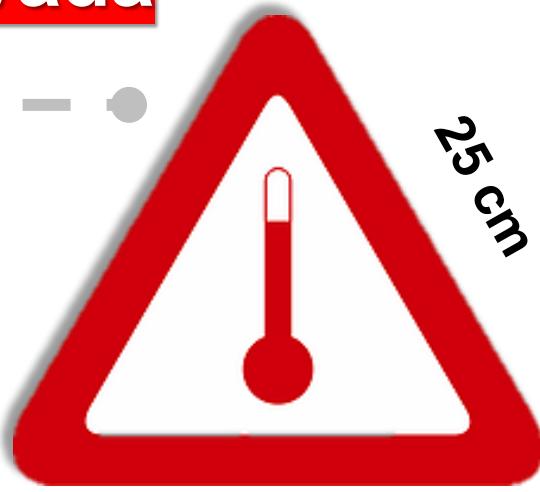
Demais símbolos

Substâncias que apresentem risco para o meio ambiente



Demais símbolos

Símbolo para o transporte de produto à temperatura elevada



Demais símbolos

Símbolo para o transporte de produto à temperatura elevada



Dúvidas?

SINALIZAÇÃO

UTILIZAÇÃO NOS
VEÍCULOS A GRANEL E
FRACIONADO



Identificar no transporte rodoviário internacional de produtos perigosos a atualização referente a:

SINALIZAÇÃO

UTILIZAÇÃO NOS
VEÍCULOS A GRANEL
E FRACIONADO



PRODUTO SEM RISCO SUBSIDIÁRIO

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Subclasse de Risco (3)	Risco Subsi- diário (4)
1203	GASOLINA	3	



PRODUTO SEM RISCO SUBSIDIÁRIO

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Subclasse de Risco (3)	Risco Subsi- diário (4)
3082	SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.E.	9	

Dois lados opostos



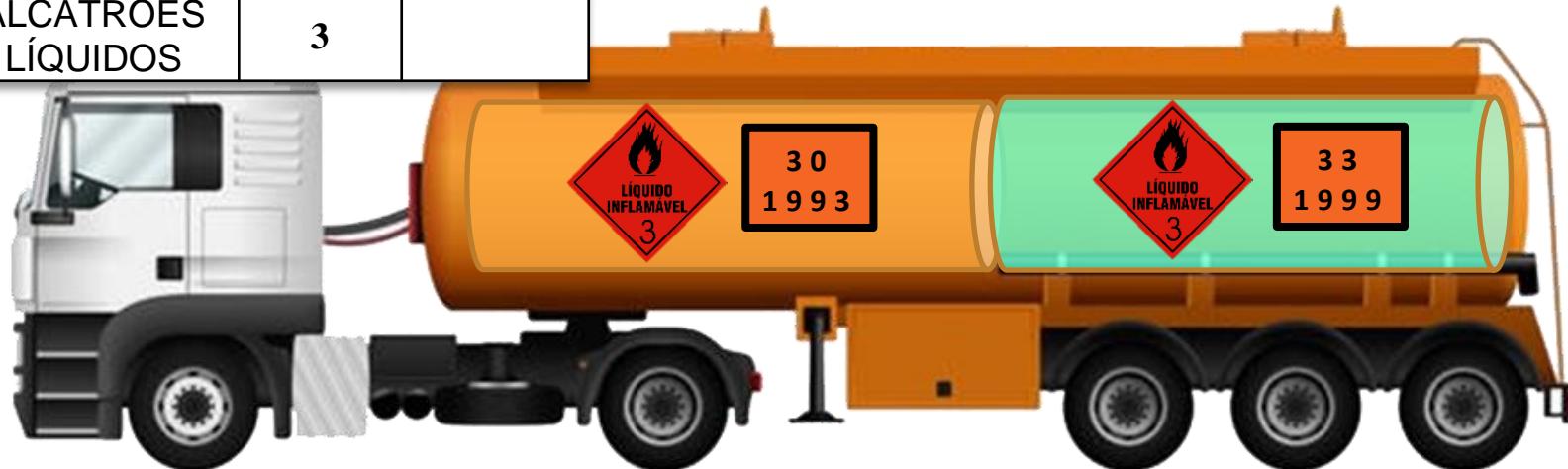
PRODUTO COM RISCO SUBSIDIÁRIO

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Subclasse de Risco (3)	Risco Subsi- diário (4)
1230	METANOL	3	6.1



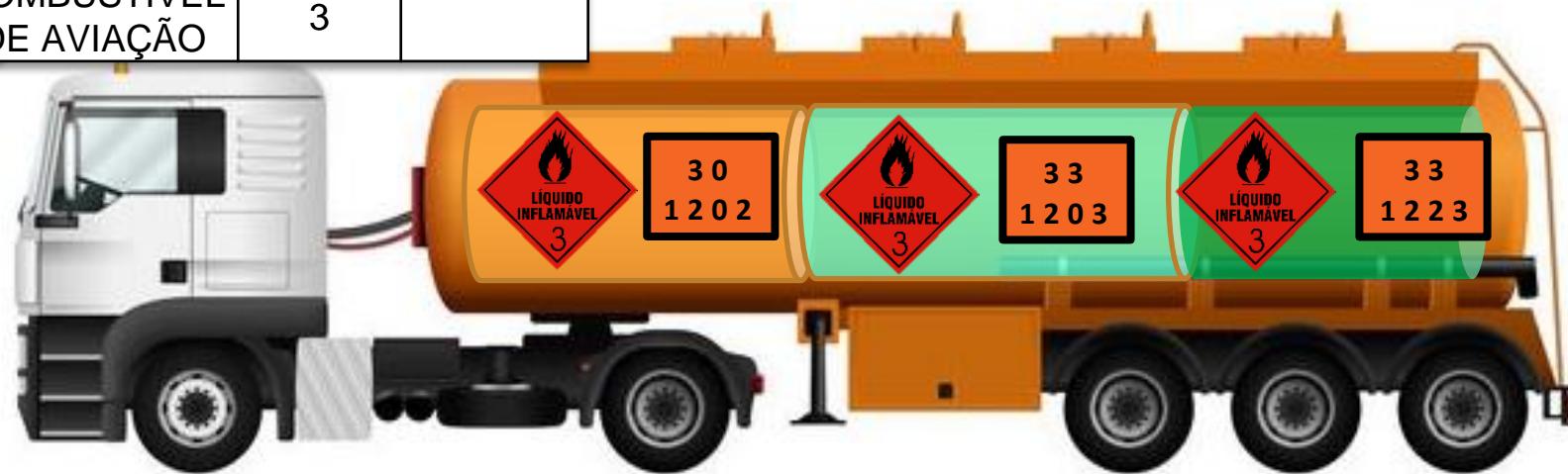
PRODUTOS COM MESMO RISCO PRINCIPAL

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Subclasse de Risco (3)	Risco Subsi- diário (4)
1993	LÍQUIDO INFLAMÁVEL, N.E	3	
1999	ALCATRÕES LÍQUIDOS	3	



COMBUSTÍVEIS

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Subclasse de Risco (3)	Risco Subsi- diário (4)
1202	ÓLEO DIESEL	3	
1203	GASOLINA	3	
1223	QUEROSENE	3	
1268	COMBUSTÍVEL	3	
1863	DE AVIAÇÃO		



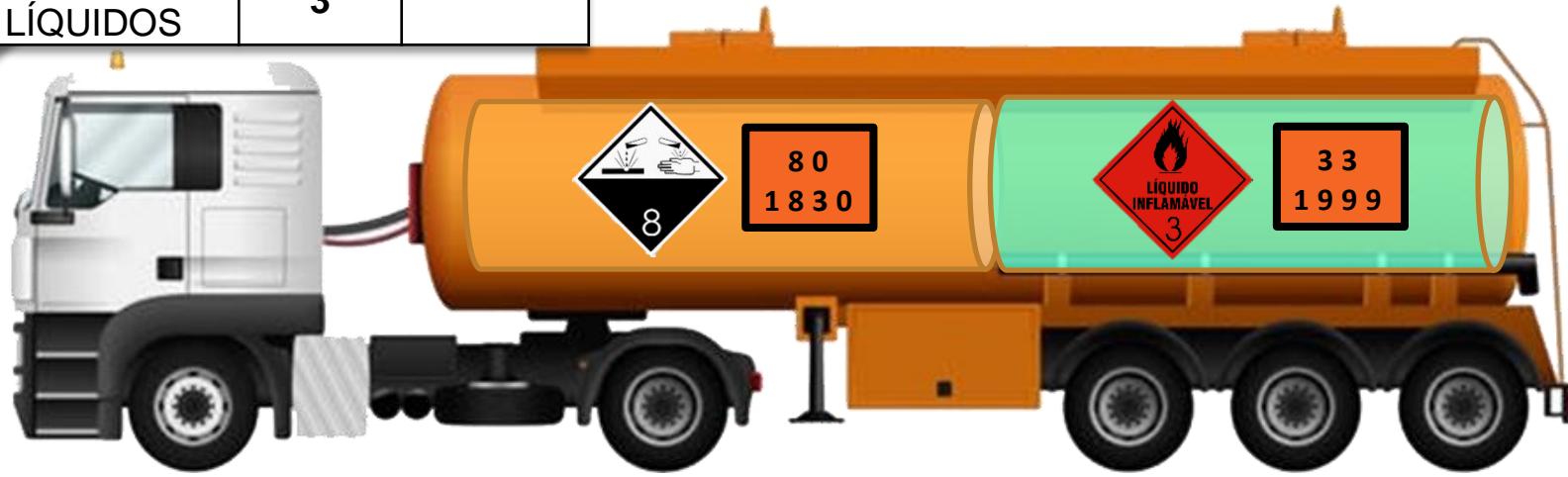
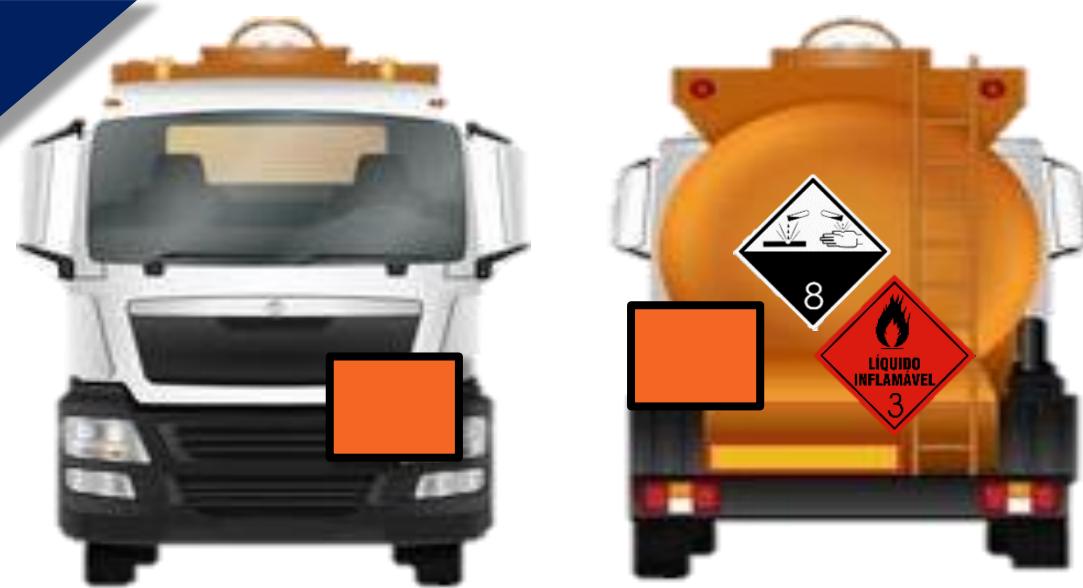
COMBUSTÍVEIS

Ponto de fulgor
Gasolina (– 42,8 °C)



PRODUTOS COM RISCOS DIVERSOS

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Subclasse de Risco (3)	Risco Subsi- diário (4)
1830	ÁCIDO SULFÚRICO	8	
1999	ALCATRÓES LÍQUIDOS	3	



PRODUTOS COM RISCOS DIVERSOS



EQUIPAMENTOS



EQUIPAMENTOS



COMBINAÇÕES

Decisão CMC nº
15/2019

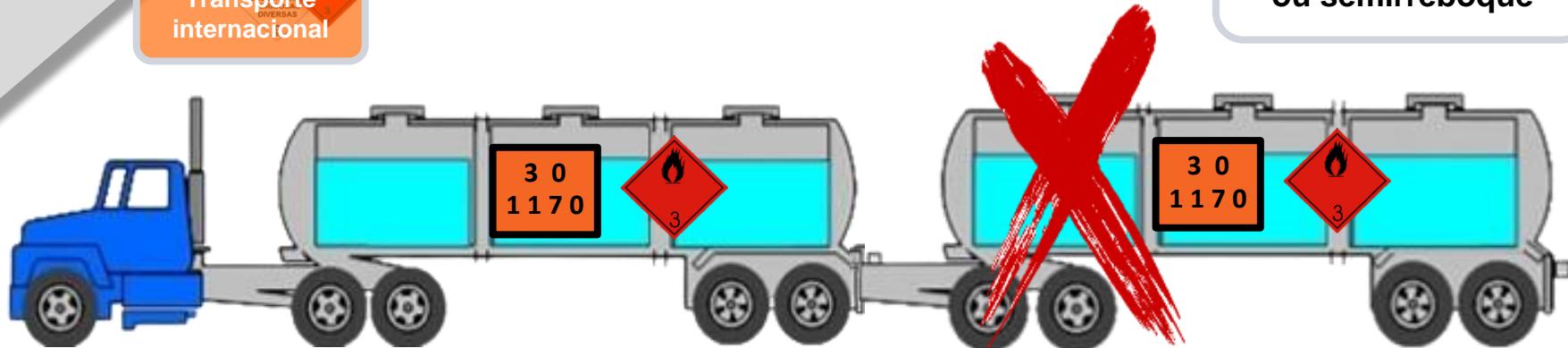


Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)



Art. 8º

VEDADO
mais de um reboque
ou semirreboque



SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 4º

Decreto nº
11.990/2024
(MERCOSUL)



OMI
OACI

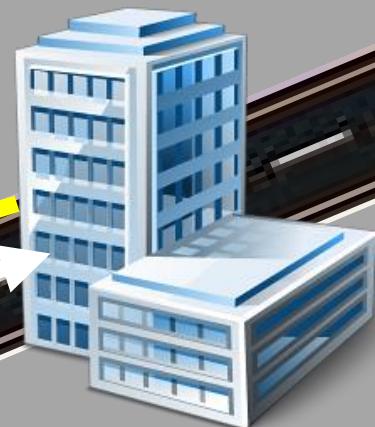


30 cm

12 cm

EXPORTAÇÃO

IMPORTAÇÃO



SITUAÇÕES ESPECIAIS



30 cm

OUTRO DESTINO



Dúvidas?

SINALIZAÇÃO

UTILIZAÇÃO NOS
VEÍCULOS A GRANEL
E FRACIONADO



Obrigado!

